

LEI MUNICIPAL N° 376/2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

"ATUALIZA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizada os Itens I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 305/2014.

Art. 2º Para cada plantão efetivamente realizado será devido ao profissional emitente de RPA os valores constantes nos incisos I e II, abaixo, valores estes, brutos e dedutíveis das contribuições sociais e tributárias incidentes:

I – Ao Plantão Médico de 12h e 00 min (doze horas), cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II – Ao plantão Médico de 24h e 00 min (vinte e quatro horas), cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, 02 de Agosto de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA Prefeito Municipal